

**Of.Circulado N.º 20 118, de 09.08.06**

Processo: 1348/06

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal:

V. Ref.ª:

Técnico:

Exm.<sup>os</sup> SenhoresSubdirectores-Gerais  
Directores de Serviços  
Directores de Finanças  
Chefes de Finanças**Assunto:** PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 3, NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 60º DO CÓDIGO DO IRS.

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas e a uniformização de procedimentos dos serviços quanto à articulação entre o início do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 60º do Código do IRS e a fixação do valor patrimonial tributável de um prédio, resultante da avaliação prevista no artigo 118º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, por despacho do substituto legal do Senhor Director-Geral dos Impostos, datado de 06.06.2006, foi sancionado o seguinte entendimento:

1. O prazo de trinta dias para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere o nº 2 do artigo 60º do Código do IRS deve ter início, nas situações em que não seja solicitada uma segunda avaliação, após o decurso do prazo concedido ao contribuinte para, querendo, poder reclamar das conclusões do processo de avaliação do imóvel.
2. Nas situações em que tenha lugar uma segunda avaliação, porque solicitada, então o prazo a que alude o nº 2 do artigo 60º do Código do IRS terá início na data da notificação do valor resultante desta.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

---

**(Manuel Sousa Meireles)**